

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ALESSANDRA APARECIDA CHAGAS SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0120**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão 16 não oferece alternativas que satisfaçam a sequência lógica das figuras apresentadas.

Por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ANA PAULA CHAGAS CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0188**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão 16 não oferece alternativas que satisfaçam a sequência lógica das figuras apresentadas.

Por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **CARLA REZENDE FERREIRA RODRIGUES**
INSCRIÇÃO Nº. **0016**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão 16 não oferece alternativas que satisfaçam a sequência lógica das figuras apresentadas.

Por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **CARLA REZENDE FERREIRA RODRIGUES**

INSCRIÇÃO Nº. **0016**

CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

QUESTÃO: **19**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: REFICAÇÃO DO GABARITO PARA LETRA "D".

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante apresenta em seu recurso a resolução correta da questão 19.

Por um erro de digitação no gabarito da questão em tela, o mesmo deve ser alterado de A para D.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **EMANUEL ELÓI DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0275**
CANDIDATO AO CARGO: **ASSESSOR PARLAMENTAR**
QUESTÃO: **6**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante argumenta uma ambiguidade interpretativa na primeira assertiva apresentada na questão 7 e que tal fato interfere diretamente no gabarito, uma vez que a questão é estruturada por uma correlação entre a veracidade ou não das assertivas. No findar de seu recurso o impetrante pede a retificação do gabarito.

A fundamentação tecida pelo impetrante está correta, visto que há de fato uma ambiguidade interpretativa entre a primeira assertiva da questão, e os incisos I, II e III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Prados. O ponto-e-vírgula pode ser interpretado tanto em termos aditivos (“e”) quanto em termos exclusivos (“ou”).

Em função da ambiguidade acima explanada, recomenda-se a anulação da questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **EVANDRO MARIANO DE ALMEIDA**
INSCRIÇÃO Nº. **0174**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: REFICAÇÃO DO GABARITO PARA LETRA "D".

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante argumenta em seu recurso que o gabarito da questão 16 está incorreto e que o correto seria letra D e não E como divulgado.

A argumentação do candidato não é suficiente para a retificação do gabarito da questão, porém por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **GUSTAVO CÉSAR TRISTÃO SILVA**

INSCRIÇÃO Nº. **0189**

CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

QUESTÃO: **19**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: REFICAÇÃO DO GABARITO PARA LETRA "D".

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante apresenta em seu recurso a resolução correta da questão 19.

Por um erro de digitação no gabarito da questão em tela, o mesmo deve ser alterado de A para D.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ISABELLA CRISTINA DE SOUSA COELHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0236**
CANDIDATO AO CARGO: **ASSESSOR PARLAMENTAR**
QUESTÃO: **6**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão 6, baseada na Lei Orgânica do Município de Prados, apresenta uma assertiva conflitante com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Prados e pede a anulação da referida questão.

Apesar de conter na prova um comando específico para que o candidato tenha como base a Lei Orgânica para responder a questão 6, recomenda-se a anulação da mesma em função do conflito de preceitos estabelecidos entre as duas referências legais acima citadas.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **JAINÉ APARECIDA MUNIZ**
INSCRIÇÃO Nº. **0123**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante pede em seu recurso que o gabarito da questão seja alterado.

A argumentação da candidata não satisfaz a alteração do gabarito da questão, porém por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **JAQUECELE APARECIDA GERALDO DUTRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0378**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão 16 não oferece alternativas que satisfaçam a sequência lógica das figuras apresentadas.

Por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **WILLIAM ROGER FERREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0336**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante em seu recurso faz uma robusta argumentação e pede a anulação da questão 16.

Por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**

De Barbacena para Prados, 18 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.